

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA

Ref.: Acompanhamento do edital de Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021 – Blocos de Carnaval de Rua de São Paulo – Festival Tô me Guardando.

(Processo SEI nº 6025.2021/0001271-1)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento do edital de Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021, instruído no SEI nº 6025.2021/0001271-1, para seleção de blocos de carnaval de rua interessados em participar do FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO, com apresentação exclusivamente online. Serão selecionados 100 diferentes inscritos para apresentações e 200 propostas de vivências artísticas. (peça 05, fl. 01). O objetivo do edital é fomentar a apresentação dos blocos de Carnaval de Rua de São Paulo, considerando o contexto atual de isolamento e demais medidas de saúde necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19).

No relatório conclusivo (peça 29) a área técnica concluiu que o edital não reunia condições para prosseguimento.

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) foi oficiada para conhecimento e manifestação das documentações deste TC, em especial do relatório conclusivo, conforme Ofícios SSG 12759/2021 e 13233/2021, peças 32 e 38 respectivamente.

Em atendimento à determinação da peça 44 passamos à análise e manifestação acerca da documentação acrescida (peça 42).

2. ANÁLISE

2.1. Não está demonstrado como compatibilizar os critérios de seleção do edital que privilegiam pequenos blocos, que eventualmente nem tiveram público nos últimos eventos, com as condições impostas pelo art. 25, III, da LF 8.666/93, em especial o quesito consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (conclusão 4.1).

Esclarecimento da Origem (peça 42, fl.02)

A Origem informou que “não há incompatibilidade alguma entre a chamada pública realizada e a posterior contratação dos interessados com fundamento no artigo 25, III da LF. 8.666/93”.

Quanto à forma de divulgação do edital a SMC apontou:

A ideia de um chamado foi, tão somente dar máxima efetividade aos Princípio da Isonomia e Publicidade. A Administração, através do mesmo, abriu oportunidade para que todos os blocos tradicionais da cidade de São Paulo apresentassem propostas de trabalhos de natureza artística.

[...] trata-se de prática que prestigia ao máximo os Princípios de Direito Público, ao permitir que o espectro amostral da da Pasta seja ampliado para o maior número possível de práticas artísticas carnavalescas.

Para a efetivação da contratação, informou ainda que no presente caso a contratação depende do preenchimento de requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade, informando que:

[...] através do Chamado de Atividades nº 1/SMC-GAB/202, a Administração analisa propostas de contratação. Os critérios lá expostos indicam a ordem preferência para contratação, desde que os potenciais contratados preencham os requisitos legais que o autorizem. Os critérios de contratação por inexigibilidade serão observados em sede própria de contratação. Se não verificare, não se efetiva a contratação. (grifos no original)

Análise da Coordenadoria

Em sua manifestação, a Origem não trouxe novos argumentos para demonstrar como compatibilizar os critérios de seleção para beneficiar grupos de menor estrutura, que eventualmente não tiveram público nos últimos eventos, com as condições impostas pelo art.25, III, da LF 8.666/93.

Como apontado no relatório conclusivo, foram mais valorizados para fins de desempate os proponentes que apresentaram menor público nos desfiles oficiais dos anos anteriores, não tendo sido apresentada uma justificativa técnica para tal decisão.

Desta forma, mantemos o apontado inicialmente pela auditoria.

2.2. O prazo para manifestação de interesse e inscrição foi de apenas 7 dias corridos, insuficiente para atender o princípio da publicidade. Como referência, a LF 13019/2014 (MROSC), que trata de termos de colaboração e fomento (que é o tipo de contratação que mais se aproxima ao ora pretendido pela Administração), em seu art. 26 determina prazo mínimo de 30 dias para divulgação do edital de chamamento (conclusão 4.2).

Esclarecimento da Origem (peça 42, fl.3)

A Origem informou em sua manifestação que, “não se trata de um chamamento público ou um edital de licitação, trata-se apenas de uma convocação, instrumento de publicização de uma tomada de decisão administrativa, que não possui regramento próprio”.

A Secretaria informou ainda:

Ocorre, que, como descrito no email 039498669, o Festival Tô me Guardando ocorreu entre os dias 12 e 28 de fevereiro, sua programação era composta por 380 atividades, realizadas em três frentes de programação:

- Agenda das manifestações carnavalescas inscritas e habilitadas no edital de chamamento (Edital de Chamamento Público Nº 001/SMC-GAB/2021); (grifos nossos).

A fim de justificar o exposto, aponta que em nenhum momento fizeram referência ao termo chamamento, utilizando o termo “CHAMADO” de Atividades nº 1/SMC-GAB/2021, na publicação do edital de 28.01.2021, a fim de evitar a confusão com o instrumento convocatório previsto na Lei Federal nº 13.019/14. Afirmar ainda que “tratou-se apenas de uma comunicação anômala sem prazo mínimo estipulado para sua publicação”.

Informou ainda que:

[...] as atividades que compuseram a programação do Festival Tô Me Guardando, que foi divulgada nos meios eletrônicos, abrangiam tanto aquelas de artistas inscritos no CHAMADO DE ATIVIDADES Nº 001/SMC/GAB/2021, como outras que foram realizadas por artistas contratados pela Secretaria Municipal de São Paulo, sem prévia inscrição no chamado, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, independentemente de divulgação de ato convocatório, por se tratarem de artistas consagrados pela crítica e opinião pública.

[...]

Assim, resta clara a isonomia e publicidade observadas pela Secretaria Municipal de Cultura durante todo o processo de elaboração da programação do Festival Tô me Guardando, a despeito do prazo em que a convocação pública foi publicada.

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela Origem não modificam o entendimento da auditoria.

A utilização do termo “CHAMADO”, que conforme exposto pela SMC tratou-se apenas de uma comunicação anômala sem prazo mínimo estipulado para publicação não poderia ser feita em detrimento de um instrumento legal (LF nº 13.019/2014 – MROSC), que trata de colaboração e

fomento (que é o tipo de contratação que mais se aproxima ao ora pretendido pela Administração), que em seu art. 26 determina o prazo mínimo de 30 dias para divulgação do edital de chamamento.

Desta forma, mantemos o apontamento do relatório conclusivo.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da manifestação da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em relação ao edital de Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021 – Blocos de Carnaval de Rua de São Paulo – Festival Tô me Guardando, ratificamos as conclusões do Relatório Conclusivo da auditoria **(4.1 e 4.2)** descritas na peça 29 - fl. 12.

Em 15.06.2021

GILSON DE NOBREGA
Agente de Fiscalização

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Equipe de Fiscalização e Controle 4

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II